



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADITIVO 35/2017

Segundo Aditivo ao Contrato 26/2015 celebrado ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA LUGANE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Pedido 2017/153).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Bairro Centro, CEP 92010-290, representada por seu Presidente, Vereador Juarez Carlos Hoy, RG 70046597087, CPF 237.462.970-87, domiciliado na Rua Ipiranga, nº 123, Centro, Canoas/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **LUGANE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 72120066/0001-26, localizada na rua Barão do Amazonas, 2164, Porto Alegre/RS, CEP 90660-000, neste ato representada por **MIRLAINE FERNANDES KLUSENER**, RG n.1029271697 e CPF n.468902540-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 (INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, DA LEI 8.666/93) e às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva nos relógios de ponto da Câmara Municipal de Canoas:

ITEM 01 – 01 relógio RB denominado 01;

ITEM 02 - 01 relógio RB denominado 02; e estes dois terminais, para controle de acesso e coleta de ponto por leitor de cartão.

ITEM 03 – Uma licença “*software W. Pe*” denominada licença 01;

Cláusula 2ª - O preço para execução dos serviços aqui contratados, suporte técnico e serviço de manutenção do software e prestação de serviço de manutenção em 2 relógios é de R\$ 260,20 (duzentos e sessenta reais e vinte centavos) mensais, para os dois relógios; Software R\$ 84,71 (oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), totalizando R\$ 344,91 (trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos).

Serviço de manutenção do software, realizando atendimentos telefônicos e via Internet para dirimir e solucionar possíveis dúvidas e problemas da Contratante e, em caso de problema não ser resolvido pelos meios acima citados, um técnico da Contratada se deslocará até a sede da Contratante em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do chamado via telefone ou via e-mail.

NOTAS DE EMPENHO: 2017/001617

2017/001618

Cláusula 3ª - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 3.3.90.39.00.00.00.00- Manutenção das Atividades Legislativas e 3.3.9.0.39.17.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

Cláusula 4ª- O pagamento será realizado mensalmente, sempre às sextas-feiras subseqüentes à apresentação da nota fiscal, no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Canoas, na Rua Ipiranga, 95, térreo, Centro, Canoas/RS.

§ **Primeiro.** As faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente do atraso.

§ **Segundo.** A **CONTRATADA** deverá anexar, mensalmente, à nota fiscal certidão negativa de débitos



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do Ministério da Fazenda (incluindo Previdência), certidão de regularidade do FGTS e comprovante de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Cláusula 5ª- DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato terá seu termo inicial em **01 de dezembro de 2017 e termo final em 30 de novembro de 2018**, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 8.666/93.

Cláusula 6ª - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras especificadas neste contrato:

a) por sua exclusiva conta, quaisquer outros “softwares”, equipamentos e/ou acessórios que se façam necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos a serem feitas a manutenção, sem qualquer ônus para a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**.

b) responsabilizar-se pela exatidão das manutenções, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na fabricação.

c) responsabilizar-se pela legalização da importação de quaisquer componentes ou equipamentos fabricados fora do País.

d) prestar a garantia nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, onde estão instalados os equipamentos.

Cláusula 7ª - São obrigações da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, além de outras especificadas neste contrato:

1 - Fornecer a alimentação lógica e elétrica necessária ao adequado funcionamento dos equipamentos.

2 - Operar adequadamente os equipamentos.

Cláusula 8ª – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no subitem 10.1.2 e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

§ Primeiro. Em caso de atraso na manutenção dos equipamentos poderá a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, a seu exclusivo critério, aplicar à **CONTRATADA** multa de 1,0% (1,0% UM POR CENTO) calculada sobre o preço total deste contrato, por dia de atraso ocorrido, até o limite máximo de 30% (trinta por cento). Na hipótese de o atraso persistir por mais de 30 (trinta) dias, poderá a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, a seu critério, considerar rescindido o contrato sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

§ Segundo. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente contrato poderá importar na sua imediata rescisão.

§ Terceiro - A **CONTRATADA** declara que conhece as prerrogativas da **CONTRATANTE**, de cunho legal e aplicáveis à espécie, as quais autorizam-na a proceder alteração unilateral das disposições contratuais, se assim o determinar o interesse público.

8.1.2 Multa:

a) Multa de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas faltantes por inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 100% (cem por cento) por inexecução total do contrato;

8.2. A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem supra, a **CONTRATADA**, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

8.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sujeito as multas previstas anteriormente aplicadas sobre o valor total do Contrato.

8.4 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

8.5- Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

Cláusula 9ª - A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor Daniel Santana, o qual poderá sustar os pagamentos, embargar os serviços no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com as condições pactuadas ou com as normas técnicas exigidas.

Cláusula 10ª - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Canoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo fiscal do Contrato já estipulado na Cláusula nona.

Cláusula 11ª - A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, resultante de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 12ª - As substituições ou reparos necessários correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de negligência, uso indevido ou abusivo, agente externo, ato ou omissão que a

CONTRATANTE tiver dado causa.

Parágrafo único – O contrato de Manutenção não cobre a substituição de peças, aterramento da rede elétrica, danos causados por elementos radioativos e fenômenos da natureza, recondicionamento, pintura, avarias nas baterias externas e internas. Caso seja necessário a substituição, a Contratada deverá fornecer orçamento prévio para que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.

Cláusula 13ª - Para dirimir eventuais controvérsias emergentes deste contrato, as partes contratantes elegem o Foro de Canoas, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

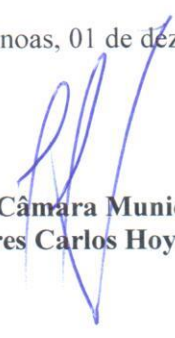
E, por estarem as partes acima identificadas, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo o subscrevem.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Canoas, 01 de dezembro de 2017.


Presidente da Câmara Municipal
Vereador Juarez Carlos Hoy
Contratante


Mirlaine Fernandes Klusener
Lugane Comércio e Serviços Ltda.
Contratada